

UMA ANÁLISE REFLEXIVA SOBRE AS FORMAS DE PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR: AS POSSIBILIDADES DA ELEIÇÃO

Fernanda Motta de Paula Resende

Universidade Federal do Maranhão

Programa de Pós-Graduação em Educação/Unesp-Marília

fernandampresende@yahoo.com.br

Resumo: O texto tem como objetivo realizar uma análise reflexiva em torno das formas de provimento do cargo de gestor escolar no Brasil. Uma das dimensões da democratização da educação aponta para a democratização da gestão da escola e dos Sistemas de Ensino, de modo a consolidar os canais de participação coletiva na construção dessa escola. Nesse sentido, destacam-se as lutas por eleições diretas para dirigentes educacionais, ressaltando em especial, as possibilidades do exercício democrático no interior da escola através da consolidação dessa forma de escolha.

Palavras-chave: gestão escolar; forma de provimento; eleição para gestor.

INTRODUÇÃO

É no contexto de luta pela redemocratização da sociedade brasileira que se insere a luta pela democratização da educação e da escola, que nos anos 1980 encontrou um terreno fértil para se consolidar e dar os primeiros passos. A crítica ao novo modelo educacional de caráter tecnicista e autoritário, implantado nos anos anteriores, a sistematização de propostas e alternativas à esse modelo, seja no âmbito das práticas educativas escolares, seja no âmbito das práticas educativas não-escolares, tomaram corpo nos inúmeros movimentos, congressos, reuniões científicas e momentos de discussão dos problemas da educação brasileira que ocorreram nesse período.

Destacam-se as Conferências Brasileiras de Educação (CBEs), que tiveram papel importante nas discussões das questões educacionais no processo de elaboração da Carta Constitucional de 1988 e dos primeiros projetos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96). Decorrentes das CBes surgiram também outros Fóruns organizativos dos educadores brasileiros, como o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. O movimento organizado dos profissionais da educação contribuiu para que as questões educacionais passassem a ser discutidas a partir de uma compreensão mais crítica e mais ampla da sociedade, da educação e dos próprios processos educativos que se desenvolvem no interior da escola.

A produção do conhecimento sobre educação, sociedade, poder, cultura e realidade socioeconômica se desenvolveu de modo a se apreender e evidenciar a inter-relação entre os diferentes elementos e dimensões da existência social dos indivíduos. A escola e os processos educativos que ali se desenvolvem, passaram a ser analisados não apenas em sua dimensão

didático-pedagógica, mas também levando em conta os condicionamentos culturais, sociais, econômicos e políticos que engendram e determinam tais processos.

No que se refere às lutas pela democratização da educação e da escola, pelo menos duas perspectivas se destacaram e se complementaram. Uma que tinha como foco a luta pelo acesso e permanência das classes marginalizadas à educação escolar, de qualidade, pública e gratuita. As taxas de escolarização mostravam que mais de 30% das crianças em idade escolar estavam fora da escola e que, mesmo aquelas que chegavam a entrar na escola, mais de 50% não chegava à quinta série e apenas cerca de 1% conseguia ter acesso ao ensino superior. Portanto, falar em democratização da educação implicaria, necessariamente, em implementar políticas que fossem capazes de alterar o caráter excludente e seletivo da escola em nossa sociedade.

Outra dimensão da democratização da educação, e que, se configura idéia central desse texto, aponta para a democratização da gestão da escola e dos Sistemas de Ensino, de modo a consolidar os canais de participação coletiva na construção dessa escola. Nesse sentido, destacam-se as lutas por eleições diretas para dirigentes educacionais, levadas à cabo por várias associações de professores, pais e alunos. Em vários Estados da Federação essas associações colocavam em suas pautas de negociação a reivindicação que o dirigente de escola fosse escolhido pela comunidade escolar através de eleições em que participassem os diferentes segmentos que a compõem: professores, servidores, pais e alunos.

AS FORMAS DE PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR

No Brasil, atualmente, estão estabelecidas no Sistema de Ensino Público cinco formas de provimento do cargo de diretor: a *indicação política*, que permite que autoridade do Estado atendendo a interesses político-partidários, aponte o nome a ocupar o cargo; o *concurso público*, o qual engloba os procedimentos de provas e títulos para escolha e nomeação de candidatos por ordem de melhor classificação; a *seleção de diretores em duas etapas*, também conhecida como forma mista, em que os candidatos são selecionados previamente através de prova escrita, versando sobre conhecimentos específicos para investidura ao cargo, e em etapa posterior, após ter atingido no mínimo 60% de aproveitamento, acontece à eleição por meio do voto dos diversos segmentos da comunidade escolar; e por fim, o provimento por *eleição*, em que o candidato é escolhido mediante o voto, representando a vontade da maioria dos integrantes da comunidade.

Segundo Lima (2007, p.54), as duas primeiras formas de seleção citadas, a indicação e o concurso público, “podem levar ao descompromisso do diretor de escola no que se refere aos objetivos educacionais vinculados aos interesses da comunidade educativa e à construção de uma administração democrática”. Isto porque, na indicação, o critério de escolha do diretor conserva-se no clientelismo político, ainda presente em alguns Estados brasileiros. Agora, qual a possibilidade de criarmos um ambiente participativo e democrático no interior na escola, quando o diretor se quer representa os anseios da comunidade?

De acordo com Paro (2003, p.15), “em todas as argumentações contrárias à escolha do diretor pelo processo de nomeação por autoridade estatal, o denominador comum

é a condenação do clientelismo político, que subjaz ao processo”, pautando-se nas trocas de favores e nas imposições político-partidárias.

No caso do concurso público, de vanguarda no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, os critérios de escolha estão pautados na aferição das habilidades técnicas do candidato ao cargo, mas nesse caso “o diretor escolhe a Escola, mas nem a Escola nem a comunidade podem escolher o diretor” (PARO, 1992, p.44). O processo de escolha do gestor escolar é regulamentado pelo Estatuto do Magistério, mas com critérios diferenciados, pois a “legislação estabelece como requisitos a habilitação específica em Administração Escolar e o mínimo de cinco anos de exercício em função docente ou de especialista, no caso de ingresso, ou três anos de exercício no magistério público oficial de SP, no caso de acesso” (MENDONÇA, 2000, p.190).

O concurso público está vinculado a uma concepção de direção de escola como carreira e, por meio dele, a ocupação da função tem caráter permanente. A forma de provimento por concurso aproxima o cargo de diretor da noção de *funcionário* adotado ela terminologia weberiana e o conjunto deles, da idéia de *quadro administrativo burocrático*. Alguns elementos que o caracterizam são identificáveis na ocupação do cargo de diretor por concurso público, particularmente a livre seleção – segundo qualificação profissional medida por prova e certificada por diploma –, a nomeação – numa hierarquia rigorosa de cargos – e a perspectiva de carreira (MENDONÇA, 2000, p.191).

Russo (2009), em artigo que discute os problemas de maior incidência no espaço cotidiano escolar, segundo apontamentos dos próprios gestores da Rede Estadual de Ensino, revela que dentre os problemas que apresentam maior frequência (19 ocorrências – 33,3%) entre os gestores encontra-se na questão da participação na escola, ou seja, na presença da comunidade na escola. No entanto, o autor evidencia um dado que caminha ao encontro do entendimento de que o concurso público ainda não se constitui numa forma ideal para escolha do gestor escolar, principalmente, num Estado de características desenvolvimentistas como é o caso de São Paulo. Segundo o autor,

(...) a manutenção do cargo de diretor de escola como de natureza permanente, efetiva, de provimento por concurso público e com competências legais que permitem que ele se sobreponha ao colegiado, do qual é também seu presidente nato, pelo que facilmente transforma esse colegiado em instância homologatória e legitimadora das suas decisões (RUSSO, 2009, p. 460).

Nesse sentido, qual perfil de diretor realmente se pretende alcançar por meio do concurso público? Será somente de um detentor de habilidades técnicas administrativas? Não teremos assim uma negação da concepção política da educação e do reforço das competências técnicas? De qualquer forma, não se pode negar que o concurso público supera as práticas clientelísticas estabelecidas pela indicação, mas “a democracia demanda estruturas democratizantes e não estruturas inibidoras da presença participativa da sociedade civil no comando da *res-pública*” (Freire, 1997, p75).

Dourado (2008) aponta ainda para o *diretor de carreira*, modalidade não freqüente no sistema educacional brasileiro, que possibilita acesso ao cargo via critérios previamente estabelecidos, dentre eles, tempos de serviço, merecimento, escolarização e outros. O diretor de carreira representa uma tentativa de aplicação da tese meritocrática, alijando também a participação da comunidade escolar na escolha de seu dirigente.

No entanto, questionar qual dessas formas de provimento propicia um maior exercício da democracia no interior da escola, significa em tese, uma redundância perante a vasta produção teórica em torno da temática. Comumente, a eleição para diretor tem sido considerada uma *etapa de aperfeiçoamento democrático*. Isto porque, assim como em nível macro¹, a escola também não garante a consolidação dos espaços participativos, meramente, pelo exercício do voto. De acordo com Oliveira,

A ação política democratizante no interior da escola ocorre pela transformação das práticas sociais reais que se desenvolvem em seu interior, tendo em vista a necessidade de se ampliar os espaços de participação, de se ampliar os debates respeitando-se as diferenças de interesse entre os diversos sujeitos e grupos em interação, diversos segmentos, viabilizando, nesse processo, a horizontalização das relações de força entre eles (OLIVEIRA, 2005, p.31).

Para tanto, levando em consideração a necessidade da efetivação dos espaços participativos no interior da escola, bem como a forma de mediação utilizada pelo diretor para dirimir as divergências entre os diversos seguimentos da comunidade escolar, seria realmente o provimento do cargo de diretor, via eleição, a forma capaz de assegurar a consolidação dos princípios democráticos na escola? A eleição para diretores não acirra as disputas internas na escola?

A sociedade brasileira, nos avanços e retrocessos de seu caminhar, aparece em diversos momentos históricos, amputada em sua liberdade de escolha, e se, a “idéia de liberdade sempre caminhou ao lado da própria idéia de democracia” (OLIVEIRA, 2005, p.26), como seria possível objetivarmos uma escola democrática após tantas medidas e ações centralizadas e verticalizadas? Como estabelecer práticas democráticas num espaço demarcado pelas disputas de poder e os desrespeito pelas diversidades? Como contrapor as imposições e exigências do Estado para o mantimento do *status quo* nas escolas públicas brasileiras? Para Oliveira,

não é necessário ser um observador muito atento para perceber o quanto distante de um cultura democrática e autônoma, envolvendo a participação de todos, estão as escolas públicas brasileiras. Caracterizadas pelo abandono e pela carência material, submetidas a uma carga de trabalho e obrigações que só tem aumentado nos últimos anos, fica difícil esperar dos profissionais da educação e dos usuários dessas escolas que tenham tempo e disposição para uma participação diferenciada e politizada no cotidiano escolar² (OLIVEIRA, 2008, p.143).

Certamente não conseguiríamos responder as indagações formuladas nas poucas linhas que se seguem, mas no mínimo, estabelecer um movimento reflexivo em torno das formas

de provimento do cargo de diretor. Pensar esse elemento central do processo de democratização da escola pública significa realizar um exercício primordial para se estabelecer e definir o tipo de educação e de escola que sonhamos.

Vale ressaltar, que nem mesmo o aparato jurídico-normativo que estabelece a estrutura e o funcionamento do Ensino Brasileiro, a LDBEN, não escapou aos interesses político-partidários, simbolizando o desrespeito da cúpula governamental a liberdade dos educadores brasileiros, sendo promulgada após dez anos de tramitação na câmara dos deputados, sem levar em consideração as discussões, debates e movimentos realizados até aquele momento.

Sob outro aspecto, é sabido que não se consolida processos democráticos na escola via estabelecimento de aparatos jurídico-normativos, uma vez “que a democracia, tal qual se apresenta no capitalismo e para os capitalistas, constitui-se num elemento central para a dominação não forçada” (Silva, 2006, p.24). A exemplo da realidade educacional brasileira, a LDBEN traz consigo um histórico de construção e elaboração que somente as classes dirigentes tiveram seus interesses expressos no corpo do texto da Lei, cedendo espaço para entendimentos dúbios, equivocados e tendenciosos, principalmente em relação a gestão democrática do ensino público. O artigo 14, do Título IV, Da Organização da Educação Nacional, limita-se a mencionar a temática em questão, da seguinte forma:

Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.

Assim, se os sistemas de ensino definirão *as normas* de gestão democrática do ensino público na Educação Básica, já não estaríamos trabalhando sob o autoritarismo e a centralização do poder dos órgãos centrais dos Sistemas de Ensino? E o que cabe as unidades educativas? Executar *as normas* de gestão democrática impostas pelo aparato jurídico e órgãos centrais?

A LDBEN não exprime de qual forma deve ocorrer à escolha do diretor escolar e mais uma vez, a cargo dos Sistemas de Ensino e da coerência das lideranças políticas dos Estados brasileiros, encontra-se os caminhos da gestão da escola pública brasileira e o poder de decisão sobre a forma de provimento que melhor atenda aos seus interesses político-partidários. Nas diversas unidades da Federação brasileira, está materializada nas escolas públicas, alguma dessas formas de provimento do cargo de diretor e para compreender a opção realizada por cada Sistema de Ensino, a que se levar em consideração, primordialmente, a concepção de educação, de ensino e de escola.

Como revela estudo de Mendonça (2000), estados como Acre, Amazonas, Ceará, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Mato Grosso, experimentam a eleição ou a seleção em duas etapas. Já o

estado de São Paulo, reconhecido nacionalmente por seu desenvolvimento econômico, cultural e social, conserva o concurso público como forma de escolha do dirigente a mais de vinte anos, e apesar de aparentar possuir as condições objetivas necessárias para a consolidação de um processo com a efetiva participação da comunidade escolar, ainda não o fez, incitando-nos na busca pelos determinantes que o impedem de caminhar rumo a formas mais participativas de escolha de seus diretores escolares.

Estados como Amapá, Roraima, Tocantins e Maranhão, tanto nas capitais como nos municípios apresentam a indicação política como forma de provimento predominante. Nessas regiões, em especial o estado do Maranhão, o ranço do clientelismo político continua forte e influenciando nas discussões e decisões relevantes para o desenvolvimento da escola.

AS POSSIBILIDADES DA ELEIÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR

As experiências de introdução da eleição direta para gestores escolares nas políticas educacionais da atualidade, ainda que evidencie algumas limitações e equívocos, devem ser tomadas como desafios a serem enfrentados em nome do processo de consolidação desse importante mecanismo de democratização da gestão escolar. Dentre essas limitações, uma delas consiste em seu caráter perene, ou seja, a adoção ou não do mecanismo da eleição para gestor escolar continua sendo definida, principalmente, pelas forças e grupos políticos que chegam ao poder em determinado Governo Estadual ou Municipal. Os trabalhadores em educação e a comunidade educativa como um todo ainda não conseguem assegurar, que a forma de escolha do gestor escolar não seja alterada a cada alternância de Governo.

Outro limite a ser considerado, está no fato de muitos processos eletivos reproduzirem as práticas eleitorais vigentes em nossa sociedade, ficando evidente naquelas experiências, que ainda admitem relativa influência de agentes político-partidários na nomeação do gestor escolar; ou naquelas em que o candidato utilizando de poder econômico, desenvolve uma campanha onde o debate de questões educacionais são secundarizadas.

Também se evidencia em realidades que vivenciam a experiência da eleição direta para gestor, uma tendência a permanência dos embates e conflitos aflorados durante o processo eleitoral no interior da escola. Após as eleições, os contornos desses embates e conflitos fazem com que, as relações interpessoais e de trabalho no interior das instituições escolares fiquem profundamente abaladas, dificultando a construção de momentos sistemáticos de discussão coletiva das práticas sócio-educativas que ali se desenvolvem. A personalização da campanha em torno de nomes e pessoas é, sem dúvida, um fator que contribui para a instalação desse tipo de clima de trabalho na escola. Talvez a mudança requerida fossem no sentido de que os processos de mobilização para a eleição do gestor escolar se desenvolvessem a partir de projetos e propostas de trabalho em torno do Projeto Político-Pedagógico da escola. Para Mendonça (2000, p.259),

as imperfeições advindas da implantação das eleições de diretores não devem ser tomadas como indicadores de que esse processo não funciona ou precisa ser abolido

mas, ao contrário, devem significar que ele reflete as imperfeições e as contradições da escola e da sociedade. O exercício da democracia impõe riscos e o seu aperfeiçoamento não se faz com menos democracia. Somente o exercício democrático é capaz de superar as dificuldades da própria democracia.

Mas, um novo desafio impõe-se ao cenário de consolidação das eleições diretas para gestores escolares. Um equívoco encontrado na dissonância de opiniões dos aplicadores jurídicos, como no caso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que apresentaram um entendimento descontextualizado e limitado do processo de democratização da escola pública brasileira ao julgarem procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade que versou sobre eleições diretas para dirigentes no Estado do Rio de Janeiro – ADI 2.997/RJ³, definindo que: “é *inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar*” (ADI 2.997/RJ, 2010, p.119).

No julgamento da referida ação, dos onze Ministros integrantes do STF, seis acompanharam o Relator Cezar Peluso – Ministros Ellen Gracie, Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia, Celso de Mello, Carlos Brito e Gilmar Mendes –, havendo três ausências – Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa e Menezes Direito – e um voto dissonante do Ministro Marco Aurélio de Mello. Segundo o Ministro Relator Cezar Peluso:

tem sido firme a Jurisprudência da Corte no sentido de inconstitucionalidade de normas que estabeleçam sistema de sufrágio para o preenchimento de cargos de direção de escola pública, por implicarem flagrante ofensa ao teor dos arts. 37, inc. II (livre nomeação para investidura em cargos comissionados), 61, § 1º, II, ‘c’ (iniciativa privada do Chefe do Executivo para editar leis que disponham sobre o provimento de cargos públicos), e 84, inc. II e XXV (competência privativa do Chefe do Executivo para a direção superior da administração e prover cargos públicos), todos da Constituição Federal. E todas estas são razões suficientes para pronúncia da inconstitucionalidade da legislação fluminense, objeto desta ação (ADI 2.997/RJ, 2010, p.119).

A referida decisão julgou inconstitucional o art. 308, XII, da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, bem como toda a Lei nº. 2.518, de 16 de janeiro de 1996, e do art. 5º, I e II, da Lei nº. 3.067, de 25 de setembro de 1998, também do Estado do Rio Janeiro. Portanto, o julgado não tem efeito em relação a outras Leis ou Constituições de outros Estados, apesar, de constituir-se num importante precedente.

Evidencia-se assim, o quanto longe ainda estamos da consolidação de um Estado *Democrático de Direito*, que não contrarie os próprios fundamentos constitucionais. Segundo o art. 1º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é um Estado *Democrático de Direito*. Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo único, consta que *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*. Dessa forma, se todo o poder emana do povo, *a priori*, este detém o poder e a legitimidade para o trato dos assuntos estatais e, por conseguinte, detém o poder sobre a forma da condução do aparelho administrativo estatal. É claro, que em muitos casos torna-se inviável a condução direta pelo

povo dos assuntos estatais e, assim, necessário se faz a sua representatividade. Porém, ainda de acordo com o parágrafo único do art. 1º da CF/88, os representantes mais legítimos seriam aqueles escolhidos diretamente pelo verdadeiro detentor do poder, a saber, o povo.

Para o fortalecimento e cumprimento ao princípio fundamental da democracia é necessário sempre criar e manter formas de exercício direto do poder, tais como, iniciativa popular de Leis, Referendo e Plebiscito, uma vez que nesses casos a decisão emana diretamente do legítimo detentor do direito. Nos casos que não são viáveis os instrumentos de participação direta do poder, primeiramente, a condução do aparelho estatal deve ser feita por *representantes eleitos pelo povo*, sendo, portanto, esta, a eleição, a forma de provimento do cargo de gestores escolares que mais se amolda ao princípio fundante da constituição.

Assim, se a Constituição do Estado do Rio de Janeiro aprimorou e expandiu as possibilidades de provimento democrático de cargos públicos, determinando o provimento dos cargos de gestores escolares por eleição, nada mais fez do que potencializar um princípio constitucional fundante, que é a democracia. Parece desarrazoado pensar que os referidos marcos legais são inconstitucionais por não guardarem simetria com as formas de provimento de cargos públicos expressos na própria Constituição, pois, os mesmos representaram um avanço e fortalecimento da democracia. Pensar dessa forma, seria interpretar o princípio segundo a norma-regra, e não o contrário, o que, por si só, significa uma agressão à exegese jurídica.

Se não bastasse a questão principiológica exposta no que tange à forma de provimento dos cargos de gestores escolares, a eleição, ainda é prevista no art. 206, VI, da CF/88, uma vez que *o ensino deve ter uma gestão democrática*. Dessa forma, ao lado das formas de provimento de cargos públicos gerais expressas na Constituição, concurso público (art. 37, II) e livre nomeação para investidura em cargos comissionados (art. 37, II c/c, 61, § 1º, II, ‘c’, e 84, inc. II e XXV), a própria Constituição possibilitou uma forma especial de provimento de cargos de gestores escolares, a eleição.

Ainda que se reconheça tais limitações e desafios, importantes avanços têm sido alcançados com as eleições para gestor escolar, pois sabe-se que “a forma de provimento ao cargo de diretor não define o exercício, mas interfere no curso da gestão” (DOURADO, 2008, p. 91). Como exemplo pode-se citar a Rede Estadual de Ensino do Estado do Ceará, que atualmente realiza a escolha do gestor escolar via eleições diretas, após longo período de posições autoritárias para indicação ao cargo de gestor escolar. Em pesquisa solicitada pela Secretaria de Educação Básica do Ceará, Maia; Cruz e Vieira (2001) afirmam que a eleição de diretores não efetiva por si só a democratização da gestão da escola pública, apontado para limitações como as possíveis rupturas causadas pelo processo eleitoral e a conservação dos quadros e práticas. Por outro lado, apontaram que após as eleições, a comunidade aproximou-se mais da escola e a escola por sua vez, está mais aberta à comunidade. Destacam ainda, que mesmo lentamente, os diretores eleitos imprimem novos rumos para construção de cultura escolar preocupada com a melhoria da qualidade da educação, e enfatizam, que para o aprimoramento das atitudes democráticas no interior da escola é necessário se aprender fazendo.

A forma de escolha do gestor escolar via eleição é fundamental para o processo de democratização da gestão da escola e da educação. Ainda que a democracia não se encerre na eleição, num contexto de uma cultura autoritária e centralizadora como a experimentada pela sociedade brasileira, é necessário que se reafirme a dimensão histórica e democrática que a eleição carrega. Ressalta-se, ainda, as mudanças na atuação de muitos gestores escolares no sentido de assumirem uma postura mais flexível, aberta, evidenciando um maior compromisso com a comunidade, um maior conhecimento dessa comunidade e da escola. Ou seja, esses diretores tornaram-se mais sensíveis às demandas da comunidade, mais flexíveis, mais abertos às críticas, à inovação.

Outro avanço importante a ser destacado refere-se ao fato de a escola ter deixado de ser reduto de determinado grupo político, ainda que não esteja totalmente imune a esse tipo de interferência. Nos sistemas de ensino em que já se implantou a eleição para gestor escolar, a presença e atuação do Vereador ou do Deputado no interior da escola e perante a comunidade escolar, quando ocorre, já não se apresenta nos mesmos moldes de alguns anos atrás, quando a instituição escolar transformava-se em palco para divulgação de sua candidatura ou espaço para reunir cabos eleitorais.

A eleição para gestores escolares foi empunhada enquanto principal reivindicação dos profissionais da educação rumo à consolidação de uma gestão democrática da escola pública brasileira ao final dos anos de 1980. Mas, como evidenciado no decorrer do texto, ainda estão postos inúmeros desafios para uma gestão democrática da escola, como o efetivo e consciente funcionamento dos mecanismos de democratização. Porém a eleição de gestores escolares como ressaltado anteriormente, não efetiva por si só a democratização, mas através desse exercício de cidadania, que deve ser estimulado e conscientizado pelos sujeitos no cotidiano escolar, abre-se a possibilidade de aproximação, conscientização e compromisso para com o exercício do ato político.

Em vários estados da federação as associações ligadas à educação colocaram em suas pautas de negociação que o gestor fosse escolhido pela comunidade escolar através de eleições em que participassem os diferentes segmentos que a compõem, os professores, os servidores, os pais e alunos. No entanto, as iniciativas para a construção de uma gestão democrática devido à ausência de movimentos associativos mais incisivos e de uma Lei da Educação Nacional que garanta explicitamente a escolha do gestor via eleição, o provimento para o cargo de gestor não se efetivou da mesma forma nos diversos estados da federação, acentuando as particularidades e muita das vezes, perpetuando o clientelismo político e a centralização do poder dos órgãos centrais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela democratização da educação e da escola não se esgotou e que muitos desafios ainda permanecem. As marcas de práticas centralizadoras, altamente burocratizadas e controladoras, ainda se fazem presentes na organização dos processos de trabalho da escola e de sua gestão.

A democracia tem sido esvaziada em seu processo de refuncionalização, de modo que ela fique circunscrita aos limites de uma *democracia delegativa* ou, quando muito, uma *democracia representativa*. Longe, portanto, dos princípios que nortearam as lutas e movimentos dos educadores desenvolvidos ao longo dos anos de 1980, no processo de redemocratização da sociedade brasileira.

Talvez, aqui, residam alguns dos principais desafios em favor da democratização da educação e da escola. Por um lado, sermos capazes de apreender e enfrentar os processos de assimilação, recuperação e refuncionalização de princípios, idéias e propostas que se produzem e constroem na dinâmica das práticas sociais atuais. Por outro lado, e até como uma das estratégias no enfrentamento dessa mudança para conservação, é importante que se caminhe no sentido de se retomar e delimitar de forma mais clara, os princípios da participação e da democracia numa perspectiva emancipadora e transformadora da educação, da escola, da sociedade.

Isso significa afirmar que a gestão democrática da educação e da escola – e também da própria sociedade – implica, necessariamente, na constituição de espaços e práticas de participação e inserção coletiva da comunidade na definição dos rumos dessa educação, escola ou sociedade; de forma que esses espaços e práticas superem o caráter funcional, burocrático, fiscalizador, consultivo que possuem atualmente e se configurem como instâncias de planejamento, deliberação, avaliação, controle e acompanhamento social e coletivo dos processos sociais.

Desse modo, caminhar na direção do aprofundamento da democratização da educação e da escola exige passos firmes, tendo em vista a superação de estruturas e práticas hierarquizadas, fragmentadas, autoritárias e centralizadoras, dinamizando e consolidando espaços e momentos de discussão e deliberação coletiva. Esses são, certamente, desafios que somente poderão ser enfrentados num processo mais amplo de redefinição das políticas públicas em educação, desde suas formulações até sua implementação.

NOTAS

(Endnotes)

- 1 Entendendo por macro-sistema, o Estado, o sistema político, o sistema econômico e a macro-organização educativa.
- 2 Oliveira (2008, p.141-142), em pesquisa recente com diretores e vice-diretores da Rede Municipal de Belo Horizonte, constatou uma sobrecarga de trabalho dos profissionais em exercício de direção escolar.
- 3 O Tribunal, por maioria, julgou procedente ação direta ajuizada pelo Partido Social Cristão - PSC para declarar a inconstitucionalidade do art. 308, XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro — que prevê a participação da comunidade escolar nas eleições diretas para a direção das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público —, bem como da Lei 2.518/96, que regulamenta o citado dispositivo, e do art. 5º, I e II, da Lei 3.067/98, do mesmo Estado-membro, que assegura a participação de professores, demais profissionais de ensino, alunos e responsáveis no processo de escolha dos dirigentes, e a participação dos responsáveis legais pelos alunos e dos discentes no processo de avaliação do ensino-aprendizagem. Considerou-se violado o disposto nos artigos 2º; 37, II; 61, § 1º, II, c e 84, II e XXV, todos da CF, os quais submetem à discussão do Poder Executivo a iniciativa de leis tendentes a mudar o regime jurídico de provimento dos cargos de diretor de escolas públicas, que são em comissão e, como tais, de confiança do Chefe daquele Poder, a quem o ordenamento confere as prerrogativas de livre nomeação e demissão ad nutum, incompatíveis com o sistema de eleições. Vencido o Min. Marco Aurélio que, reportando-se ao voto proferido quando do exame de concessão da medida acauteladora, julgava improcedente o pedido. ADI 2997/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 12.8.2009.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei nº. 9394/96.
- DOURADO, Luiz Fernandes. **A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação**, p.77-95. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org.). Gestão democrática da educação: atuais tendencias, novos desafios. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, Coleção questões da nossa época, v.23, 1997.
- LIMA, Márcia Regina Canhoto de. **Paulo Freire e a administração escolar: a busca de um sentido**. Brasília: Liber Livro Editora, 2007.
- MENDONÇA, Erasto Fortes. **A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira**. Campinas/SSP : Unicamp/FE, 2000.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Mudanças na organização e na gestão do trabalho na escola**. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; ROSAR, Maria de Fátima Felix (org). Política e Gestão da Educação. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. OLIVEIRA, Inês Barbosa de (org). **A democracia no cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: DP&A. 3.ed. 2005.
- OLIVEIRA, João Ferreira; MORAES, Karine Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão Democrática: definições, princípios e mecanismos de participação**. In: Escola de Gestores da Educação Básica – MEC, CD1, 2008.
- PARO, V. H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2003.
- PARO, V. H. **Por dentro da escola pública**. São Paulo: Xamã, 1992.